



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 165/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:28
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2023

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS A TÍTULO
DE BRINDE, PROMOÇÃO OU SORTEIO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica proibida a distribuição de animais a título de brinde, promoção ou sorteio em todo o Estado.

Parágrafo Único: A proibição a que se refere o caput se aplica a:

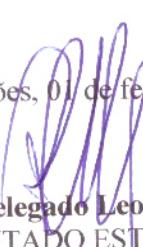
- I – Ambientes públicos ou privados;
- II – Eventos recreativos, comerciais, culturais, religiosos, escolares, científicos e afins;
- III – Redes sociais, sites ou meios de comunicação on-line

Art. 2º A infração a esta lei sujeitará o autor à apreensão e multa simples de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei no prazo de 60 dias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

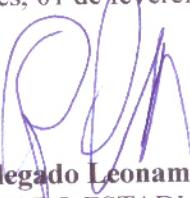
Atualmente a sociedade tem uma relação de respeito, carinho e cuidado com os animais, o que significa que a população não aceita mais as situações que envolvem maus-tratos. Antigamente, era comum que os animais fossem distribuídos como brindes em sorteios, feiras, festa de aniversário, entre outras festividades, porém, essa prática vem sendo rechaçada pelas pessoas, já que desconsidera que o animal pode sentir dor, medo, angústia, e que ele é um animal senciente.

Existem muitos casos que podem ser relatados por meio de denúncias, tais como peixes, coelhos, pintinhos, porquinhos da Índia, tartaruguinhas, entre tantos outros animais, que acabam sendo descartados, após o término da festividade, já que perderam seu valor de entretenimento.

Portanto, os animais não humanos não podem serem tratados como objetos e merecem ser tratados com respeito e dignidade. Por isso, esse projeto de lei justifica-se, já que está em consonância com os valores sociais modernos.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL